

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10.640-001.481/88-86

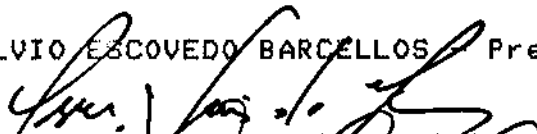


Sessão de : 28 de abril de 1992 ACÓRDÃO Nº 202-04.954
Recurso nº: 81.249
Recorrente: DISTRIBUIDORA BEMARQUES LTDA.
Recorrida : DRF EM JUIZ DE FORA - MG

IPI - OMISSÃO DE RECEITAS. Valores apurados como omissão de receitas, cuja origem foi parcialmente comprovada, deixam de traduzir vendas não-registradas. Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DISTRIBUIDORA BEMARQUES LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1992.

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS Presidente

OSCAR LUÍS DE MORAIS - Relator

JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - Procurador-Representante da Fazenda Nacional


VISTA EM SESSÃO DE 22 MAI 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros ELIO ROTHE, ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS (Suplente), ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES, RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS FILHO, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO e SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.

HR/mias

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10.640-001.481/88-86

Recurso Nº: 81.249
Acórdão Nº: 202-04.954
Recorrente: DISTRIBUIDORA BEMARQUES LTDA.

R E L A T Ó R I O

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara em sessão de 29 de agosto de 1989, quando se decidiu converter o julgamento em diligência à repartição de origem para que fosse juntado aos autos o processo-matriz de IRPJ nº 10.640-001.478/88-71, bem como o acórdão proferido pelo Primeiro Conselho de Contribuintes naquele processo.

Para melhor lembrança do assunto, leio, a seguir, o relatório que compõe a mencionada diligência (fls. 66/67).

Em atendimento ao solicitado, a DRF-Juiz de Fora providenciou a anexação de cópias xerográficas do processo acima referido, constituindo as mesmas o anexo I apensado a este processo. As fls. 244 do Anexo I, cópia do Acórdão nº 105-04.933, de 23 de outubro de 1990, da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes que, por unanimidade de votos, deu provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo da exigência as parcelas de Cr\$ 2.936,700 e Cr\$ 12.291.840, nos exercícios de 1984 e 1985, respectivamente (padrão monetário à época).

É o relatório.

Serviço Público Federal

Processo nº: 10.640-001.481/88-86

Acórdão nº: 202-04.954

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS

O bem lançado voto do Ilustre Conselheiro Sebastião Rodrigues Cabral, proferido nos autos do Recurso nº 93.972 (Acórdão nº 105-4.933) justifica, por seus próprios fundamentos, que adoto in totum o provimento parcial do presente recurso voluntário para excluir da tributação, nos exercícios de 1984 e 1985, respectivamente, as parcelas de Cr\$ 2.936.700 e Cr\$ 12.291.840.

Nestes termos, dou provimento parcial ao recurso.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1992.


OSCAR LUIS DE MORAIS